



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 002/2024 - FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/04/2024 17:20	Prezados (as) Senhores (as). Referente à documentação exigida no item 12.1.3 do Edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e subitens, não fica claro se os atestados solicitados precisam ser validados pelo CAU/CREA como uma CAT (certidão de acervo técnico), pois o texto cita apenas a necessidade da "apresentação de atestados ou declarações de capacidade". Em vista disso, entendemos que podemos apresentar como comprovação da qualificação técnica qualquer atestado emitido por um cliente público ou privado, mesmo que este atestado ainda não validado pelo CAU/CREA como uma CAT. Nosso entendimento está correto? Obrigado. técnica em nome da licitante		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
09/04/2024 10:06	Prezada, Licitante, A dispensa de registro do atestado no CREA/CAU e da CAT, diz respeito somente aos atestados de capacidade técnico-operacional, conforme item 12.1.3.2. do edital. Por sua vez, o atestado registrado no CREA/CAU e a CAT devem ser apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional, conforme item 12.1.3.4 e seus subitens do edital.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/04/2024 11:44	Prezados, referente ao item 12.1.3.2.1 - Capacidade técnico-operacional : gostaríamos de confirmar o entendimento que o projeto de arquitetura, comunicação visual e acústica para salas de video-conferência, treinamento e reuniões em BIM, com área superior a 1.170,95 m ² , atendem ao requisito do certame. abs		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
12/04/2024 08:51	Prezada, Licitante, conforme disposto no subitem 12.1.3.2 (capacidade técnico-operacional) do edital, a empresa deve possuir experiência anterior na elaboração de projeto executivo de arquitetura de teatro, biblioteca ou auditório (subitem 12.1.3.2.1) e no serviço de coordenação e compatibilização de projetos de edificação, coordenação de equipe multidisciplinar e gerenciamento de modelos BIM (subitem 12.1.3.2.2), ou ainda em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A análise da similaridade em casos concretos será feita após a abertura do processo licitatório, respeitando as etapas previstas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2024.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/04/2024 16:54	Com relação ao caso de "Subcontratação", caso a licitante CONTRATADA seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: na situação em que se autoriza que o pagamento para a SUBCONTRATADA seja feito diretamente pela UFSCar, a tributação ocorrerá diretamente sobre os serviços prestados pela SUBCONTRATADA, evitando-se assim a bitributação da CONTRATADA?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/04/2024 15:53	Prezada Licitante, todos os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão realizados pela CONTRATANTE (FAI-UFSCar) a empresa CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ou seja, caso a empresa CONTRATADA realize a subcontratação dos serviços, ficará esta responsável pelo pagamento a SUBCONTRATADA, conforme acordo entre as Partes (CONTRATADA e SOBCONTRATADA), independente de ser uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/04/2024 17:53	Gostaria de solicitar o esclarecimento em relação a comprovação técnica do programa (Biblioteca, Auditório). O item 12.1.3.2. do Edital "Comprovação, por meio da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da licitante (capacidade técnico-operacional), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (..)" difere da forma de comprovação técnica exigida no ANEXO IV-D tabela; "Critério: Para efeito de aferição do quesito, o profissional deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com os respectivos atestados. (..)". É necessário um CAT emitido pelo conselho profissional ou uma declaração do contratante é suficiente?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/04/2024 17:02	A resposta quanto ao pedido de esclarecimento, encontra-se no documento anexo.	39_Resposta Esclarecimento_Conc_002-2024_Requerimento 18-19-22-04.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/161e0412320f431c87caafe013ad28f3.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/04/2024 18:07	No item 12.1.3.2.1 do Edital - "Projeto executivo de arquitetura de teatro, biblioteca ou auditório, incluindo acessibilidade, comunicação visual e acústica, elaborado em BIM, com área de construção igual ou superior a 1.170,95m2 (metros quadrados)" difere dos critérios para pontuação do ANEXO IV-D, o qual separa a comprovação técnica do programa de uso (biblioteca, auditório) da experiência da metodologia em BIM. É preciso haver uma certificação, ao mesmo tempo, de um projeto do programa de uso em licitação (biblioteca, auditório) desenvolvido em BIM?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/04/2024 17:03	A resposta quanto ao pedido de esclarecimento, encontra-se no documento anexo.	39_Resposta Esclarecimento_Conc_002-2024_Requerimento 18-19-22-04.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/bead313198f748d886236e9854397c64.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
19/04/2024 15:15	Boa tarde Sr(s) da comissão de licitação. Segue em anexo o pedido de esclarecimento. Att,	ESCLARECIMEN TO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/44bf201f2ddc46eb9c0912f74aed646f.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/04/2024 17:03	A resposta quanto ao pedido de esclarecimento, encontra-se no documento anexo.	39_Resposta Esclarecimento_Conc_002-2024_Requerimento 18-19-22-04.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ba0afd89e2bd4efbbcc9f84073cda13d.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/04/2024 15:11	Boa tarde. Gostaríamos de solicitar um esclarecimento em relação ao ANEXO IV_D Critérios de julgamento e pontuação da nota de proposta técnica. No Quesito 01 tal documento traz 5 critérios de pontuação: Biblioteca com área entre 800 e 1500 m2 - 4 pontos / Biblioteca com área superior a 1500m2 - 7 pontos / Teatro ou auditório com capacidade entre 150 e 300 pessoas - 4 pontos / Teatro ou auditório com capacidade superior a 300 pessoas - 7 pontos / O projeto foi desenvolvido utilizando BIM - 3 pontos. Considerando que a pontuação máxima possível do quesito 01 é de 25 pontos, entendemos que se for apresentado atestado acompanhado de CAT que comprove realização de projeto de biblioteca com área superior a 1500 m2 em BIM, a pontuação obtida será de 14 (4 + 7 + 3), assim como se for apresentado atestado acompanhado de CAT que comprove realização de projeto de teatro / auditório com capacidade superior a 300 pessoas em BIM, a pontuação também será de 14, e se forem apresentados os dois atestados (biblioteca com área superior a 1500 m2 E teatro/auditório com capacidade superior a 300 pessoas, ambos em BIM), a pontuação seria de 25. Está correto nosso entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/04/2024 17:04	A resposta quanto ao pedido de esclarecimento, encontra-se no documento anexo.	39_Resposta Esclarecimento_Conc_002-2024_Requerimento 18-19-22-04.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/18e5569924c9469f8339605f857506ea.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/04/2024 09:12	No Edital item que trata da capacidade técnico-profissional. 12.1.3.4.1 Projeto executivo de arquitetura de teatro, biblioteca ou auditório, incluindo acessibilidade e comunicação visual, elaborado em BIM. Este item é classificatório e não eliminatório, correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/04/2024 10:19	Prezada Licitante, Todos os documentos exigidos no Edital frente a Habilitação (Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira) deverão, obrigatoriamente, serem apresentados pela licitante que obter a maior média ponderada, considerando a proposta técnica e de preço, conforme etapas previstas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2024. Dessa forma, o subitem 12.1.3.4.1. "Projeto executivo de arquitetura de teatro, biblioteca ou auditório, incluindo acessibilidade e comunicação visual, elaborado em BIM" (capacidade técnico-profissional), se não apresentado, acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.		Não há arquivo anexado.